Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 155/2008

Nº DO PROJETO: 155/2008

RECEBIDO EM: 3 de novembro de 2008

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Pato Branco – Paraná.

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi– PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de novembro de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de novembro de 2008

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello, (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello, (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de novembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 422/2008

Lei nº 3036, de 14 de novembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4443, do dia 20 de novembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA,20 DE NOVEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4443 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.036 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Brasão de Armas do Município de Pato Branco compõe-se de um escudo de formato "ibérico" (também conhecido pelo nome de "português-clássico", "espanhol" ou "flamengo"), terciado em pala, de blau (azul), prata e blau (azul). A 1ª e 3ª palas são carregadas, respectivamente, de um arado antigo em metal ouro, com as estevas à sinistra; e do capacete alado de Mercúrio, também em metal ouro, visto de frente, ambos centrados. No centro da 2ª pala (de prata) é representada uma tocha olímpica, acesa, em sua cor, posta em pala, com a chama ardente, ambas em sua cor brocante sobre um livro aberto, em sua cor posto em perspectiva de frente, no qual é escrita a seguinte frase latina: "SICITUR" (na 1ª página), e "ADASTRA" (na 2ª página), em caracteres maiúsculos de sable (preto). O chefe, cosido, em esmalte goles (vermelho), é carregado de um pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, centrado, volante da sinistra para a destra. Na ponta do escudo "ibérico", numa porção equivalente ao contra-cheque diminuto, cosido, em esmalte sinopla (verde), é figurado uma faixa ondada, em metal prata. Como timbre do escudo "ibérico", tocando o, é representada uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto). Sobre a porta central da coroa mural, é figurado um escudete do mesmo formato citado, em esmalte goles (vermelho) carregado do atributo simbólico de são Pedro Apóstolo: duas chaves, uma de ouro e outra de prata, postas em aspa. Como suportes: um ramo de milho espigado, à destra; e um ramo frutificado de soja, à sinistra, ambos em sua cor, e passados em aspa sob o escudo. Num listel, em esmalte goles (vermelho) por ser a cor dominante no escudo com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés dos dois suportes, é gravado o topônimo PATO BRANCO, em caracteres maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal prata. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas: à destra, "14.11.1951"; e à sinistra, "14.12.1952"; ambas em metal prata. Uma roda dentada, em metal ouro, é figurada sob o escudo, cujo listel é brocante sobre a metade inferior da mesma." (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Adotou se o escudo de formato "ibérico" porque já é tradicional em nossa "Heráldica de Domínio" em homenagem ao povo descobridor e principal formador de nossa raça. Escolheu se o esmalte blau (azul) na 1ª e 3ª palas, por ser o símbolo heráldico de justiça, perseverança, zelo, perfeição, virtude, firmeza incorruptível... (Guelfi, 64, Asêmio, 63; e Ronchetti, 126); o metal prata, na 2ª pala, pôr ser o símbolo heráldico de paz, amizade, lealdade, pureza, beleza, formosura, felicidade, franqueza, verdade, equidade... (Guelfi, 51; e Asêncio, 61). O arado antigo e o capacete alado de Mercúrio representam simbolicamente a base econômica do Município de Pato Branco: a agricultura e o comércio, que constituem, no momento, a sua fonte de riqueza, graças às atividades desenvolvidas neste campo. A roda dentada, na parte inferior do escudo "ibérico", simboliza a indústria manufatureira e a extrativa que se vêm desenvolvendo de modo acentuado neste Município. Escolheu se o metal ouro que é o mais nobre metal do Brasão para o arado antigo, para o capacete alado de Mercúrio e para a roda dentada por ser o símbolo heráldico de fé, riqueza, força, poder, solidez, prosperidade, constância, amor... (Guelfi, 27 e 396, Asêmio, 60; e Ronchetti, 192). A tocha olímpica acesa, é o símbolo heráldico de cultura de ciência, de amor e ardor guerreiro. (Coston). É o emblema de luz, conhecimento e saber. (Guelfi 545). É considerada como nome tutelar, para a conquista dos melhores prêmios em todas as competições culturais e esportivas. A chama ardente, por sua vez, é o símbolo de esplendor, fama ilustre, pureza... (Guelfi, 286; e Cairo, 132). O livro aberto é o símbolo heráldico de erudição, respeito à lei e à ciência... (Guelfi, 339). A frase latina "SIC ITUR ADASTRA" foi extraída um verso de Estácio: "Macte ânimo, generose puer, sic itur adastra" (Coragem, valente criança, é assim que se via aos céus). Este verso Virgílio modificou se um pouco, e reproduzi na ENEIDA IX,641. O Município de Pato Branco, é considerado o berço da cultura da região sudoeste paranaense, e sempre se distinguiu entre as localidades vizinhas, pelo progresso material e pelo adiantamento cultural de seu povo. O pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, volante e centrado no chefe do escudo "ibérico", e a faixa ondada no contra-chefe diminuto do escudo, evocam o nome do Município, revelando assim as ARMAS FALANTES do lugar. O topônimo PATO BRANCO foi tirado, por empréstimo, do Rio homônimo. Suas margens e terrenos alagadiços eram o "habitat" dessas aves palmípedes, e por isso, os desbravadores desta região paranaense, naquela época, deram ao rio o nome de Pato Branco. Por determinação do Engº Dr. Francisco Gutierrez Beltrão (um dos diretores do Escritório do 3º Comissário de Terras) foi dado então a este Município o nome de PATO BRANCO, em substituição ao nome BOM RETIRO, antigo Distrito Judiciário. A faixa ondada, em metal prata, no contra-chefe do escudo "ibérico", representa simbolicamente o rio Pato Branco, o qual banha o Município homônimo, ao Sul e a Leste, as duas chaves, de ouro e de prata, postas em aspa no escudete de goles (vermelho) sobre a porta central da coroa mural, representam, simbolicamente o Santo Padroeiro do Município de Pato Branco: SÃO PEDRO APÓSTOLO e ilustram a autoridade conferida por Jesus Cristo ao Apóstolo Pedro, com as seguintes palavras: "E eu te darei as chaves do Reino dos Céus; e tudo o que ligares na terra, será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra, será desligado nos céus". (São Mateus, Cap. 16, versículo 19). A coroa mural de cinco torres visíveis, representada em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto) é privativa de cidades (não Capitais de Estados). O esmalte goles (vermelho), no chefe do escudo ibérico, lembra a cor característica da terra desta região do Sudoeste Paranaense. O esmalte sinopla (verde), no contra-chefe do escudo ibérico, lembra os extensos campos, várzeas, colinas e baixadas que confinam com a sede do Município de Pato Branco, e que caracterizam a beleza de sua paisagem natural. O esmalte sinopla (verde) é o símbolo heráldico de esperança, cortesia, civilidade, abundância, campo, posse... (Guelfi, 576, e Asêmio, 65). "A esperança é verde", porque alude aos campos verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita". (Crollalanga, citado por Cairo, 336). Os dois suportes, representados por um ramo de milho, espigado à destra; e por um ramo de soja frutificado, à sinistra, simbolizam as duas principais culturas agrícolas (1º e 2º lugares) do Município de Pato Branco, conforme fonte oficial SEAG/DERAL PATO BRANCO/1987. A abreviatura cronológica "14.11.1951", à destra, indica a data da CRIAÇÃO do Município de Pato Branco, por força da Lei Estadual nº 790, da mesma data, o qual se desmembrou de Clevelândia e a abreviatura cronológica 14.12.1952", à sinistra, indica a data de sua solene INSTALAÇÃO com a posse do 1º PREFEITO MUNICIPAL eleito, Sr. Plácido Machado, sendo a 1ª Câmara Municipal constituída dos seguintes Vereadores: Dr. Harry Waldir Graeff, Arcênio Gonçalves de Azevedo, Casemiro Gauze, João Viganó, Aristides Manuel Martins, Antonio Zanol, Vitélio Parzianello e Guerino Zandoná, conforme consta da ATA lavrada em livro próprio." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 155/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

PROJETO DE LEI Nº 155/2008

Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Brasão de Armas do Município de Pato Branco compõe-se de um escudo de formato "ibérico" (também conhecido pelo nome de "português-clássico", "espanhol" ou "flamengo"), terciado em pala, de blau (azul), prata e blau (azul). A 1ª e 3ª palas são carregadas, respectivamente, de um arado antigo em metal ouro, com as estevas à sinistra; e do capacete alado de Mercúrio, também em metal ouro, visto de frente, ambos centrados. No centro da 2ª pala (de prata) é representada uma tocha olímpica, acesa, em sua cor, posta em pala, com a chama ardente, ambas em sua cor brocante sobre um livro aberto, em sua cor posto em perspectiva de frente, no qual é escrita a seguinte frase latina: "SICITUR" (na 1ª página), e "ADASTRA" (na 2ª), em caracteres maiúsculos de sable (preto). O chefe, cosido, em esmalte goles (vermelho), é carregado de um pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, centrado, volante da sinistra para a destra. Na ponta do escudo "ibérico", numa porção equivalente ao contra-cheque diminuto, cosido, em esmalte sinopla (verde), é figurado uma faixa ondada, em metal prata. Como timbre do escudo "ibérico", tocando o, é representada uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto). Sobre a porta central da coroa mural, é figurado um escudete do mesmo formato citado, em esmalte goles (vermelho) carregado do atributo simbólico de são Pedro Apóstolo: duas chaves, uma de ouro e outra de prata, postas em aspa. Como suportes: um ramo de milho espigado, à destra; e um ramo frutificado de soja, à sinistra, ambos em sua cor, e passados em aspa sob o escudo. Num listel, em esmalte goles (vermelho) por ser a cor dominante no escudo com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés dos dois suportes, é gravado o topônimo PATO BRANCO, em caracteres maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal prata. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas: à destra, "14.11.1951"; e à sinistra, "14.12.1952"; ambas em metal prata. Uma roda dentada, em metal ouro, é figurada sob o escudo, cujo listel é brocante sobre a metade inferior da mesma." (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Adotou se o escudo de formato "ibérico" porque já é tradicional em nossa "Heráldica de Domínio" em homenagem ao povo descobridor e principal formador de nossa raça. Escolheu se o esmalte blau (azul) na 1ª e 3ª palas, por ser o símbolo heráldico de justiça, perseverança, zelo, perfeição, virtude, firmeza incorruptível... (Guelfi, 64, Asêmio, 63; e Ronchetti, 126); o metal prata, na 2ª pala, pôr ser o símbolo heráldico de paz, amizade, lealdade, pureza, beleza, formosura, felicidade, franqueza, verdade, equidade... (Guelfi, 51;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

e Asêncio, 61). O arado antigo e o capacete alado de Mercúrio representam simbolicamente a base econômica do Município de Pato Branco: a agricultura e o comércio, que constituem, no momento, a sua fonte de riqueza, graças às atividades desenvolvidas neste campo. A roda dentada, na parte inferior do escudo "ibérico", simboliza a indústria manufatureira e a extrativa que se vêm desenvolvendo de modo acentuado neste Município. Escolheu se o metal ouro que é o mais nobre metal do Brasão para o arado antigo, para o capacete alado de Mercúrio e para a roda dentada por ser o símbolo heráldico de fé, riqueza, força, poder, solidez, prosperidade, constância, amor... (Guelfi, 27 e 396, Asêmio, 60; e Ronchetti, 192). A tocha olímpica acesa, é o símbolo heráldico de cultura de ciência, de amor e ardor guerreiro. (Coston). É o emblema de luz, conhecimento e saber. (Guelfi 545). É considerada como nome tutelar, para a conquista dos melhores prêmios em todas as competições culturais e esportivas. A chama ardente, por sua vez, é o símbolo de esplendor, fama ilustre, pureza... (Guelfi, 286; e Cairo, 132). O livro aberto é o símbolo heráldico de erudição, respeito à lei e à ciência... (Guelfi, 339). A frase latina "SIC ITUR ADASTRA" foi extraída um verso de Estácio: "Macte ânimo, generose puer, sic itur adastra" (Coragem, valente criança, é assim que se via aos céus). Este verso Virgílio modificou se um pouco, e reproduzi na ENEIDA IX,641. O Município de Pato Branco, é considerado o berço da cultura da região sudoeste paranaense, e sempre se distinguiu entre as localidades vizinhas, pelo progresso material e pelo adiantamento cultural de seu povo. O pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, volante e centrado no chefe do escudo "ibérico", e a faixa ondada no contra-chefe diminuto do escudo, evocam o nome do Município, revelando assim as ARMAS FALANTES do lugar. O topônimo PATO BRANCO foi tirado, por empréstimo, do Rio homônimo. Suas margens e terrenos alagadiços eram o "habitat" dessas aves palmípedes, e por isso, os desbravadores desta região paranaense, naquela época, deram ao rio o nome de Pato Branco. Por determinação do Engº Dr.Francisco Gutierrez Beltrão (um dos diretores do Escritório do 3º Comissário de Terras) foi dado então a este Município o nome de PATO BRANCO, em substituição ao nome BOM RETIRO, antigo Distrito Judiciário. A faixa ondada, em metal prata, no contra-chefe do escudo "ibérico", representa simbolicamente o rio Pato Branco, o qual banha o Município homônimo, ao Sul e a Leste, as duas chaves, de ouro e de prata, postas em aspa no escudete de goles (vermelho) sobre a porta central da coroa mural, representam, simbolicamente o Santo Padroeiro do Município de Pato Branco: SÃO PEDRO APÓSTOLO e ilustram a autoridade conferida por Jesus Cristo ao Apóstolo Pedro, com as seguintes palavras: "E eu te darei as chaves do Reino dos Céus; e tudo o que ligares na terra, será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra, será desligado nos céus". (São Mateus, Cap. 16, versículo 19). A coroa mural de cinco torres visíveis, representada em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto) é privativa de cidades (não Capitais de Estados). O esmalte goles (vermelho), no chefe do escudo ibérico, lembra a cor característica da terra desta região do Sudoeste Paranaense. O esmalte sinopla (verde), no contra-chefe do escudo ibérico, lembra os extensos campos, várzeas, colinas e baixadas que confinam com a sede do Município de Pato Branco, e que caracterizam a beleza de sua paisagem natural. O esmalte sinopla (verde) é o símbolo heráldico de esperança, cortesia, civilidade, abundância, campo, posse... (Guelfi, 576, e Asêmio, 65). "A esperança é verde", porque alude aos campos verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita". (Crollalanga, citado por Cairo, 336). Os dois suportes, representados por um ramo de milho, espigado à destra; e por um ramo de soja frutificado, à sinistra, simbolizam as duas principais culturas agrícolas (1º e 2º lugares) do Município de Pato Branco, conforme fonte oficial SEAG/DERAL PATO BRANCO/1987. A abreviatura cronológica "14.11.1951", à destra, indica a data da CRIAÇÃO do Município de Pato Branco, por força da Lei Estadual nº 790, da mesma data, o qual se desmembrou de Clevelândia e a abreviatura cronológica 14.12.1952", à sinistra, indica a data de sua solene INSTALAÇÃO com a posse do 1º

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PREFEITO MUNICIPAL eleito, Sr. Plácido Machado, sendo a 1ª Câmara Municipal constituída dos seguintes Vereadores: Dr. Harry Waldir Graeff, Arcênio Gonçalves de Azevedo, Casemiro Gauze, João Viganó, Aristides Manuel Martins, Antonio Zanol, Vitélio Parzianello e Guerino Zandoná, conforme consta da ATA lavrada em livro próprio." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 155/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2008

Em análise pelos Membros de Justiça e Redação ao projeto de lei nº 155/2008, de autoria dos vereadores **Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.**

Através deste projeto os vereadores pretendem alterar a redação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986.

Visam também corrigir a data da sanção da Lei nº 790, do Estado do Paraná, que dispõe sobre a divisão administrativa do Estado no qüinqüênio de 1952 a 1956, que originou na criação do município de Pato Branco.

Em análises a documentos constatou-se um equívoco onde consta o nome do Sr. Genuíno Piacentini como membro da 1ª legislatura, mas na ata em anexo observamos que ele não assumiu a cadeira, sendo considerado renunciante.

Outra correção refere-se ao nome do vereador Vitélio Parzianello, o qual constatou erroneamente como Vitélis Parzianello.

A matéria contempla os preceitos legais, estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2008

Pretende os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto plenário desta Casa Legislativa, para promoverem alteração na redação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Pato Branco.

As alterações propostas visam adequar o texto dos referidos dispositivos legais, para neles corrigir a data da sanção da Lei nº 790 do Estado do Paraná, que dispõe sobre a divisão administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956, que originou na criação do Município de Pato Branco.

Tal equívoco foi identificado pela pesquisadora Sueli Rosa Dartora, Administradora desta Casa de Leis, através de análise dos documentos da época, bem como, em relação aos membros que compuseram a 1ª Câmara Municipal, entre os quais consta o nome do Sr. Genuino Piacentini, que não assumiu a cadeira, sendo considerado renunciante. (Ata anexa)

Outra correção proposta, ao texto da Lei nº 665/86, refere-se ao nome do vereador Vitélio Parzianello que compôs a 1ª Câmara, o qual constou erroneamente como Vitélis Parzianello.

Devido a data da sanção da Lei Estadual acima reportada, o Brasão do Município de Pato Branco, deve conter a data de 14.11.1951 e não de 30.10.1951.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, estando em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de novembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 27 Visto

AO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Nov-2008-16:53-002708-1/1

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 155/2008

Súmula: Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Pato Branco – Pr.

Art. 1° O artigo 8º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Brasão de Armas do Município de Pato Branco compõe-se de um escudo de formato "ibérico" (também conhecido pelo nome de "português-clássico", "espanhol" ou "flamengo"), terciado em pala, de blau (azul), prata e blau (azul). A 1ª e 3ª palas são carregadas, respectivamente, de um arado antigo em metal ouro, com as estevas à sinistra; e do capacete alado de Mercúrio, também em metal ouro, visto de frente, ambos centrados. No centro da 2ª pala (de prata) é representada uma tocha olímpica, acesa, em sua cor, posta em pala, com a chama ardente, ambas em sua cor brocante sobre um livro aberto, em sua cor posto em perspectiva de frente, no qual é escrita a seguinte frase latina: "SICITUR" (na 1ª página), e "ADASTRA" (na 2ª), em caracteres maiúsculos de sable (preto). O chefe, cosido, em esmalte goles (vermelho), é carregado de um pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, centrado, volante da sinistra para a destra. Na ponta do escudo "ibérico", numa porção equivalente ao contra-cheque diminuto, cosido, em esmalte sinopla (verde), é figurado uma faixa ondada, em metal prata. Como timbre do escudo "ibérico", tocando o, é representada uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto). Sobre a porta central da coroa mural, é figurado um escudete do mesmo formato citado, em esmalte goles (vermelho) carregado do atributo simbólico de são Pedro Apóstolo: duas chaves, uma de ouro e outra de prata, postas em aspa. Como suportes: um ramo de milho espigado, à destra; e um ramo frutificado de soja, à sinistra, ambos em sua cor, e passados em aspa sob o escudo. Num listel, em esmalte goles (vermelho) por ser a cor dominante no escudo com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés dos dois suportes, é gravado o topônimo PATO BRANCO, em caracteres

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal prata. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas: à destra, "14.11.1951"; e à sinistra, "14.12.1952"; ambas em metal prata. Uma roda dentada, em metal ouro, é figurada sob o escudo, cujo listel é brocante sobre a metade inferior da mesma." (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 665, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Adotou se o escudo de formato "ibérico" porque já é tradicional em nossa "Heráldica de Domínio" em homenagem ao povo descobridor e principal formador de nossa raça. Escolheu se o esmalte blau (azul) na 1ª e 3ª palas, por ser o símbolo heráldico de justiça, perseverança, zelo, perfeição, virtude, firmeza incorruptível... (Guelfi, 64, Asêmio, 63; e Ronchetti, 126); o metal prata, na 2ª pala, pôr ser o símbolo heráldico de paz, amizade, lealdade, pureza, beleza, formosura, felicidade, franqueza, verdade, equidade... (Guelfi, 51; e Asêncio, 61). O arado antigo e o capacete alado de Mercúrio representam simbolicamente a base econômica do Município de Pato Branco: a agricultura e o comércio, que constituem, no momento, a sua fonte de riqueza, graças às atividades desenvolvidas neste campo. A roda dentada, na parte inferior do escudo "ibérico", simboliza a indústria manufatureira e a extrativa que se vêm desenvolvendo de modo acentuado neste Município. Escolheu se o metal ouro que é o mais nobre metal do Brasão para o arado antigo, para o capacete alado de Mercúrio e para a roda dentada por ser o símbolo heráldico de fé, riqueza, força, poder, solidez, prosperidade, constância, amor... (Guelfi, 27 e 396, Asêmio, 60; e Ronchetti, 192). A tocha olímpica acesa, é o símbolo heráldico de cultura de ciência, de amor e ardor guerreiro. (Coston). É o emblema de luz, conhecimento e saber. (Guelfi 545). É considerada como nome tutelar, para a conquista dos melhores prêmios em todas as competições culturais e esportivas. A chama ardente, por sua vez, é o símbolo de esplendor, fama ilustre, pureza... (Guelfi, 286; e Cairo, 132). O livro aberto é o símbolo heráldico de erudição, respeito à lei e à ciência... (Guelfi, 339). A frase latina "SIC ITUR ADASTRA" foi extraída um verso de Estácio: "Macte ânimo, generose puer, sic itur adastra" (Coragem, valente criança, é assim que se via aos céus). Este verso Virgílio modificou se um pouco, e reproduzi o na ENEIDA IX,641. O Município de Pato Branco, é considerado o berço da cultura da região sudoeste paranaense, e sempre se distinguiu entre as localidades vizinhas, pelo progresso material e pelo adiantamento cultural de seu povo. O pato (palmípede da família dos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

lamelirrostros), de plumagem branca, volante e centrado no chefe do escudo "ibérico", e a faixa ondada no contra-chefe diminuto do escudo, evocam o nome do Município, revelando assim as ARMAS FALANTES do lugar. O topônimo PATO BRANCO foi tirado, por empréstimo, do Rio homônimo. Suas margens e terrenos alagadiços eram o "habitat" dessas aves palmípedes, e por isso, os desbravadores desta região paranaense, naquela época, deram ao rio o nome de Pato Branco. Por determinação do Engº Dr.Francisco Gutierrez Beltrão (um dos diretores do Escritório do 3º Comissário de Terras) foi dado então a este Município o nome de PATO BRANCO, em substituição ao nome BOM RETIRO, antigo Distrito Judiciário. A faixa ondada, em metal prata, no contra-chefe do escudo "ibérico", representa simbolicamente o rio Pato Branco, o qual banha o Município homônimo, ao Sul e a Leste, as duas chaves, de ouro e de prata, postas em aspa no escudete de goles (vermelho) sobre a porta central da coroa mural, representam, simbolicamente o Santo Padroeiro do Município de Pato Branco: SÃO PEDRO APÓSTOLO e ilustram a autoridade conferida por Jesus Cristo ao Apóstolo Pedro, com as seguintes palavras: "E eu te darei as chaves do Reino dos Céus; e tudo o que ligares na terra, será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra, será desligado nos céus". (SÃO Matheus, Cap. 16, versículo 19). A coroa mural de cinco torres visíveis, representada em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto) é privativa de cidades (não Capitais de Estados). O esmalte goles (vermelho), no chefe do escudo ibérico, lembra a cor característica da terra desta região do Sudoeste Paranaense. O esmalte sinopla (verde), no contra-chefe do escudo ibérico, lembra os extensos campos, várzeas, colinas e baixadas que confinam com a sede do Município de Pato Branco, e que caracterizam a beleza de sua paisagem natural. O esmalte sinopla (verde) é o símbolo heráldico de esperança, cortesia, civilidade, abundância, campo, posse... (Guelfi, 576, e Asêmio, 65). "A esperança é verde", porque alude aos campos verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita". (Crollalanga, citado por Cairo, 336). Os dois suportes, representados por um ramo de milho, espigado à destra; e por um ramo de soja frutificado, à sinistra, simbolizam as duas principais culturas agrícolas (1º e 2º lugares) do Município de Pato Branco, conforme fonte oficial SEAG/DERAL PATO BRANCO/1987. A abreviatura cronológica "14.11.1951", à destra, indica a data da CRIAÇÃO do Município de Pato Branco, por força da Lei Estadual nº 790, da mesma data, o qual se desmembrou de Clevelândia e a abreviatura cronológica 14.12.1952", à sinistra, indica a data de sua solene INSTALAÇÃO com a posse do 1º PREFEITO MUNICIPAL eleito, Sr. Plácido Machado, sendo a 1ª Câmara Municipal constituída dos seguintes Vereadores: Dr. Harry Waldir Graeff, Arcênio Gonçalves de Azevedo,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Casemiro Gauze, João Viganó, Aristides Manuel Martins, Antonio Zanol, Vitélio Parzianello e Guerino Zandoná, conforme consta da ATA lavrada em livro próprio." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2008.

Márcia F. C. Kozelinsi – PPS

Marco Antonio A. Pozza – PMDB

Volmir Sabbi – PT

Valmir Tasca – DEM

Aldir Vendruscolo –

Nelson Bertani – PDT

Laurindo Cesa – PSDB

Cilmar Franscico Pastorello –

Osmar Braun Sobrinho – PR

Guilherme S. Silvério - PMDB

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

N. 208 | CURITIBA, 6ª-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1951 | Ano X

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto
ARQUIVO PÚBLICO
TAXA P

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 790

DATA: 14 de novembro de 1951.
Súmula: Dispõe sôbre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sédes municipais e distritais.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Unico — Este auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barroso
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

Lei nº 790

DATA: 14 de novembro de 1951.
Súmula: Dispõe sôbre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sédes municipais e distritais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único - Êste auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 3200

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 200, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Licínio Barbosa, ocupante do cargo da classe Q da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro Geral, da Chefatura de Polícia, 1 (um) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 10996-51 — PG.

DECRETO N. 3201

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 179, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Eddy Saporski Caprilhone, ocupante do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar das Mercês, desta Capital, 6 (seis) mêses de licença especial, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 18 de outubro de 1934 e igual data de 1944.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Newton Carneiro

Ref. Prot. n. 14022-51 — PG.

DECRETO N. 3202

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 140, item II, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Ivahy Martins, ocupante do cargo da classe T da carreira de Agrônomo, do Quadro Geral, do Dep. de Produção Vegetal, da Secretaria de Agricultura, o acréscimo dos adicionais de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus vencimentos, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, data em que completou trinta e cinco anos de serviço.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck

Ref. Prot. n. 5676-51 — PG.

DECRETO N. 3203

O Governador do Estado do Paraná

Resolve elevar de classe, de acôrdo com o art. 117, alínea c, do Código do Ensino, Azelia Barbosa Afonso da Costa do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar [illegible] cial da Polícia Militar do Estado Benjamin Prado para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Delegado de Polícia no distrito de Primeiro de Maio, município de Sertanópolis.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 13789-51 — PG.

Despachos do Exmo. Sr. Governador

EM 14 DE NOVEMBRO DE 1951.

13789 Chefatura de Polícia. Of. 1767-51 Benjamin Prado — Lavre-se decreto.

12710 Mário Bittencourt — Deferido. Lavre-se decreto.

13803 José dos Santos Castro — Deferido. Lavre-se decreto.

13891 Azella Barbosa Afonso da Costa — Deferido. Lavre-se decreto.

14022 Eddy Saporski Caprilhene — Deferido. Lavre-se decreto.

10996 Licinio Barbosa — Deferido. Lavre-se decreto.

5676 Ivahy Martins — Deferido. Lavre-se decreto.

Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno. Empenho n. 13-51 — Autorizo.

de acôrdo com o art. 185, [illegible] da Lei n. 293, de 24 de nove 1949: a Manoel Pedro Sant ocupante do cargo da classe carreira de Escriturário, do Geral, lotado no Departam Arquivo Público, desta Secre (quinze) dias de licença, en gação, para tratamento de de a partir do dia 30 do c findo.

Secretaria de Estado dos do Interior e Justiça, em 1 vembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

PORTARIA N. 29

O Secretário de Estado d cios do Interior e Justiça, vista o constante do protoc n. 4322-5224-51, desta Secre solve,

CONC à Iracema Anguiski. Es classe "M" lotada no Dep to do Arquivo Público, ora do serviços no Departamen terior e Justiça, desta Secr (trinta) dias de férias reg res, a partir de 15 de outub rente ano, referete ano de

Secetaria de Estado dos do Interior e Justiça, em vembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

LEI N.º 665

Data: 13 de maio de 1986.
SÚMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Pato Branco - PR;

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São Símbolos do Município de Pato Branco Pr.:

a) a Bandeira Municipal;

b) o Brasão de Armas Municipal.

§ Único - A Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 195, parágrafo único, facultou aos Municípios terem Símbolos próprios, cabendo à lei local instituí-los.

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Pato Branco ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

§ 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Pato Branco poderão ser distribuídos gratui-

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

tamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Bandeira do Município de Pato Branco é a que foi classificada em 1º lugar no concurso adrede promovido por esta Municipalidade em 1967.

Art. 4º - A Bandeira do Município de Pato Branco, na sua apresentação, segue as normas de proporcionalidade, instituídas a respeito do Pavilhão Nacional (Lei 5.700 de 1º/09/71). Em obediência a isto, terá o formato retangular. A dimensão será calculada tomando-se por base a largura (altura) desejada que será dividida em 14 (quatorze) partes iguais (módulos - M) cada uma das partes, será considerada uma medida ou simplesmente módulo. O comprimento será de 20 (vinte) módulos. Assim sendo, a Bandeira do Município de Pato Branco terá desenho ou feitura retangular de 14mx20 m de altura e comprimento respectivamente. O campo retangular apresenta-se assim constituido, observado de frente:
- Um triângulo retângulo, cor verde-bandeira, com vértice na parte esquerda superior, cujos catetos apresentam 13 M na largura e 19 M no comprimento. No triângulo há uma estrela, de cor branca, com 05 pontas, cujo ponto central é o encontro de duas retas perpendiculares traçadas a 03M do vértice. A estrela será formada, num circulo com 02 M de raio. A complementação do retângulo dá-se em cor branca, sobre a qual constam:

a) uma faixa amarelo-ouro com 02 M de largura, partindo do vértice inferior esquerdo, com término no vértice superior direito, paralela à hipotenusa do triângulo verde, a 01 M de afastamento;

b) um círculo verde-bandeira, com raio de 2,5M, cujo centro será o encontro de retas perpendiculares, traçadas em equidistância, 04 M do vértice inferior direito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

No círculo, abaixo do diâmetro horizontal, em branco, uma figura de mão, em forma de gesto, vista de dorso, voltada para a esquerda, amparando um círculo de amarelo, suspenso, com diâmetro de 2,5 M dentro do qual se estampa um patinho, voltado para a mesma direção do gesto.

A Bandeira tem duas faces idênticas, apresentando somente diferenças de mão, na posição das cores e símbolos em relação a quem a observa de frente, sendo direito o lado que aqui se descreve.

Art. 5º - A Bandeira do Município de Pato Branco apresenta-se em 03 (três) cores: o Verde, o Branco e o Amarelo. O Verde do triângulo é a Natureza Vegetal, na área do Município, em seu estado primitivo. Nela se assentou o Primeiro Ciclo Econômico de Pato Branco, fulcro seguro para o sucesso no futuro glorioso. O Verde ainda é a esperança, qualidade inerente dos artífices de Pato Branco, em todos os tempos. O Branco traz, fundamentalmente, a mensagem da paz. À paz o Branco alia a amizade, a lealdade, a harmonia, a pureza de intenções, a felicidade da vida do patobranquense. O Branco representa as bases sobre as quais se constrói uma sociedade coesa e sadia. É a reciprocidade de ação que aflora no povo de Pato Branco. É a marcha unida dos patobranquense rumo ao destino Glorioso que lhes está reservado. O Amarelo são as riquezas naturais com que Pato Branco foi agraciado. É também o progresso, a pujança a projeção econômica nos cenários estadual e federal, conseguidos com árduo trabalho, coragem e fé inabaláveis. O Verde do círculo é o das plantações. É o da reserva da natureza vegetal. É o da arborização urbana, num alerta de que é possível a convivência pacífica e respeitosa do binômio natureza-progresso. A mão no círculo representa o trabalho, a produtividade do patobranquense, geradores do de-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

senvolvimento, do progresso, da riqueza, representados pela moeda (círculo amarelo) exibida pela mão, contendo o símbolo de Pato Branco, como efígie. A estrela projeta os raios de luz sobre o Pato Branco, iluminando o povo no seu labor. É inspiração, criatividade, força intelectual. Luz é garantia, é ânimo, é firmeza, é bênção, é vida.

Art. 6º - A Bandeira Municipal, em tecido, para uso das Repartições Públicas Municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano a do "filele-padrão", normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros:

Tipo 1, com um pano de 45cm de largura;

Tipo 2, com dois panos de 45 cm de largura;

Tipo 3, com três panos de 45 cm de largura;

Tipo 4, com quatro panos de 45 cm de largura;

Tipo 5, com cinco panos de 45 cm de largura;etc..

§ Único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º - O Brasão de Armas do Município de Pato Branco é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldista, Prof. Arthur Luponi.

Art. 8º - O Brasão de Armas do Município de Pato Branco compõe-se de um escudo de formato "ibérico" (também conhecido pelo nome de "português-clássico", "espanhol" ou "flamengo"), terciado em pala, de blau (azul), prata e blau (azul). A 1ª e 3ª palas são carregadas, respectivamente, de um arado antigo em metal ouro, com as estevas à sinistra; e do capacete alado de Mercúrio, também em metal ouro, visto de frente, ambos centrados. No centro da 2ª pala (de prata)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

é representada uma tocha olímpica, acesa, em sua cor, posta em pala, com a chama ardente, ambas em sua cor brocante sobre um livro aberto, em sua cor posto em perspectiva de frente, no qual é escrita a seguinte frase latina: "SIC ITUR" (na 1ª página), e "ADASTRA" (na 2ª), em caracteres maiúsculos de sable (preto). O chefe, cosido, em esmalte goles (vermelho), é carregado de um pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, centrado, volante da sinistra para a destra. Na ponta do escudo "ibérico", numa porção equivalente ao contrachefe diminuto, cosido, em esmalte sinopla (verde), é figurado uma faixa ondada, em metal prata. Como timbre do escudo "ibérico", tocando-o, é representada uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto). Sobre a porta central da coroa mural, é figurado um escudete do mesmo formato citado, em esmalte goles (vermelho) carregado do atributo simbólico de São Pedro Apóstolo: duas chaves, uma de ouro e outra de prata, postas em aspa. Como suportes: um ramo de milho espigado, à destra; e um ramo frutificado de soja, à sinistra, ambos em sua cor, e passados em aspa sob o escudo. Num listel, em esmalte goles (vermelho) por ser a cor dominante no escudo com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés dos dois suportes, é gravado o topônimo PATO BRANCO, em caracteres maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal prata. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas: à destra, "30.10.1951"; e à sinistra, "14.12.1952"; ambas em metal prata. Uma roda dentada, em metal ouro, é figurada sob o escudo, cujo listel é brocante sobre a metade inferior da mesma.

Art. 9º - Adotou-se o escudo de formato "ibérico" porque já é tradicional em nossa "Heráldica de Domínio" em homenagem ao povo descobridor e principal formador de nossa raça. Escolheu-se o esmalte blau (azul) na 1ª e 3ª pa-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 967
Visto

las, por ser o símbolo heráldico de justiça, perseverança, zelo, perfeição, virtude, firmeza incorruptível...(Guelfi, 64, Asêmio, 63; e Ronchetti, 126); o metal prata, na 2ª pala, por ser o símbolo heráldico de paz, amizade, lealdade, pureza, beleza, formosura, felicidade, franqueza, verdade, eqüidade... (Guelfi, 51; e Asêncio, 61). O arado antigo e o capacete alado de Mercúrio representam simbólicamente a base econômica do Município de Pato Branco: a agricultura e o comércio, que constituem, no momento, a sua fonte de riqueza, graças às atividades desenvolvidas neste campo. A roda dentada, na parte inferior do escudo "ibérico", simboliza a indústria manufatureira e a extrativa que se vêm desenvolvendo de modo acentuado neste Município. Escolheu-se o metal ouro que é o mais nobre metal do brasão, para o arado antigo, para o capacete alado de Mercúrio e para a roda dentada - por ser o símbolo heráldico de fé, riqueza, força, poder, solidez, prosperidade, constância, amor ...(Guelfi, 27 e 396, Asêmio, 60; e Ronchetti, 192). A tocha olímpica acesa, é o símbolo heráldico de cultura de ciência, de amor e ardor guerreiro. (Coston). É o emblema de luz, conhecimento e saber. (guelfi 545). É considerada como nome tutelar, para a conquista dos melhores prêmios em todas as competições culturais e esportivas. A chama ardente, por sua vez, é o símbolo de esplendor, fama ilustre, pureza.... (Guelfi, 286; e Cairo, 132). O livro aberto é o símbolo heráldico de erudição, respeito à lei e à ciência...(Guelfi, 339). A frase latina "SIC ITUR ADASTRA" foi extraída um verso de Estácio: "Macte ânimo, generose puer, sic itur adástra" (Coragem, valente criança, é assim que se via aos céus). Este verso Virgílio modificou-se um pouco, e reproduzi-o na ENEIDA IX, 641. O Município de Pato Branco, é considerado o berço da cultura da região sudoeste-paranaense, e sempre se distinguiu entre as localidades vizinhas, pelo progresso ma

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

terial e pelo adiantamento cultural de seu povo. O pato (palmípede da família dos lamelirrostros), de plumagem branca, volante e centrado no chefe do escudo "ibérico", e a faixa ondada no contrachefe diminuto do escudo, evocam o nome do Município, revelando assim as ARMAS FALANTES do lugar. O topônimo PATO BRANCO foi tirado, por empréstimo, do Rio homônimo. Suas margens e terrenos alagadiços eram o "habitat" dessas aves palmípedes, e por isso, os desbravadores desta região paranaense, naquela época, deram ao rio o nome de Pato Branco. Por determinação do Engº. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão (um dos diretores do Escritório do 3º Comissário de Terras) - foi dado então a este Município o nome de PATO BRANCO, em substituição ao nome BOM RETIRO, antigo Distrito Judiciário. A faixa ondada, em metal prata , no contrachefe do escudo "ibérico", representa simbolicamente o rio PATO BRANCO, o qual banha o Município homônimo, ao Sul e a Leste, as duas chaves, de ouro e de prata, postas em aspa no escudete de goles (vermelho) sobre a porta central da coroa mural, representam, simbolicamente o Santo Padroeiro do Município de Pato Branco: SÃO PEDRO APÓSTOLO - e ilustram a autoridade conferida por Jesus Cristo ao Apóstolo Pedro, com as seguintes palavras: "E eu te darei as chaves do Reino dos Céus; e tudo o que ligares na terra, será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra, será desligado nos céus". (São Matheus, Cap. 16, versículo 19). A coroa mural de cinco torres visíveis, representada em metal prata, com os portões e janelas de sable(preto) é privativa de cidades (não Capitais de Estados). O esmalte goles (vermelho), no chefe do escudo ibérico, lembra a cor característica da terra desta região do Sudoeste Paranaense. O esmalte sinopla (verde), no contrachefe do escudo ibérico, lembra os extensos campos, várzeas, colinas e baixadas que confinam com a sede do Município de Pato

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Branco, e que caracterizam a beleza de sua paisagem natural. O esmalte sinopla (verde) é o símbolo heráldico de esperança, cortesia, civilidade, abundância, campo, posse... (Guelfi, 576, e Asêmio, 65). "A esperança é verde, porque alude aos campos verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita". (Crollalanga, citado por Cairo, 336). Os dois suportes, representados por um ramo de milho, espigado à destra; e por um ramo de soja frutificado, à sinistra, simbolizam as duas principais culturas agrícolas (1º e 2º lugares) do Município de Pato Branco, conforme fonte oficial SEAG/DERAL - PATO BRANCO/1978. A abreviatura cronológica " 30.10.1951", à destra, indica a data da CRIAÇÃO do Município de Pato Branco, por força da Lei Estadual nº 790, da mesma data, o qual se desmembrou de Clevelândia e a abreviatura cronológica "14.12.1952", à sinistra, indica a data de sua solene INSTALAÇÃO com a posse do 1º PREFEITO MUNICIPAL eleito, Sr. Plácido Machado, sendo a 1ª Câmara Municipal constituída dos seguintes Vereadores: Dr. Harry Waldir Graeff, Arcênio Gonçalves de Azevedo, Casemiro Gauze , João Viganó, Aristides Manuel Martins, Antonio Zanol, Vitélis Parzianello, Guerino Zandoná e Genuino Piacentini, conforme consta da ATA lavrada em livro próprio.

Art. 10 - A Bandeira Municipal será hasteada obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

§ Unico - Far-se-á o hasteamento, normalmente , às 08 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 11 - Será a Bandeira Municipal hasteada diariamente no edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiência, sessões e expediente administrativo.

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 14
Visto

Art. 12 - O uso da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes prescrições:

I - Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ocupará as seguintes posições: ao centro se isolada; à esquerda, se houver Bandeira Nacional ou Estadual; ao centro, se figurarem outras Bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

OBS. Considera-se lado esquerdo de um dispositivo de bandeiras o lugar que fica à esquerda de uma pessoa colocada junto a ele, e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa esse dispositivo.

II - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, as posições ocupadas serão as seguintes:

a) A Bandeira Nacional, ao centro;

b) A Bandeira Estadual, à direita;

c) A Bandeira Municipal, à esquerda desse dispositivo de bandeiras.

III - Quando em préstito, desfile, procissão, etc, não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, quando não houver BAndeira Nacional e Estadual, havendo estas, poderá ir à frente da coluna, à esquerda da coluna, porém, à esquerda da Nacional ou da Estadual; à frente e ao centro da testa da coluna, dois metros adiante da linha das demais formadas, se concorrerem três ou mais bandeiras que não a Nacional ou Estadual.

IV - Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

V - Quando em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao lo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

go da parede, por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, e colocada pelo modo indicado no número anterior.

VI - Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras que não a Nacional ou a Estadual, ocupará o centro, não podendo ser menor que estas, nem colocada abaixo delas.

VII - Quando hasteada em mastro, ficará no topo se figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada no mesmo plano destas, se figurar com outras bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

VIII - Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo do mastro antes de baixar a meio mastro, e subirá ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à extremidade superior do mastro.

IX - Quando distendida sobre ataúde, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º - No caso do número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal à fachada; a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 2º - Somente por ato expresso do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral.

§ 3º - Quando se fizer hasteamento, em conjunto, das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira Nacional, depois o da Bandeira Estadual e por último, o da Bandeira Municipal. O arriamento será feito em ordem inversa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

§ 4º - Para homenagem de caráter oficial a Chefes de Estado, autoridades nacionais ou estrangeiras, ou ainda a datas históricas, assim como na ornamentação de praças ou vias públicas, é permitido o uso da Bandeira Municipal, juntamente ou não com outras, dando-se sempre a esta a situação descrita nos incisos do presente artigo.

Art. 13 - É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipal: a) em suas convenções heráldicas, nos envelopes e papéis de expediente das repartições públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial; b) na frontaria do edifício da Prefeitura Municipal, em cores ou em convenções heráldicas, sobre a porta principal de entrada.

Art. 14 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, sempre que não se revestirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.

Art. 15 - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos Municipais.

Art. 16 - É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:

I - Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;

II - Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter cívico local;

III - Como resposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

IV - Por qualquer pessoa natural ou entidade coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 17 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda e, bem assim, na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

§ Único - Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução da Bandeira e do Brasão de Armas Municipal em pequenos objetos de cerâmica, metal ou madeira, em cadernos escolares, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Consideram-se cores municipais o verde bandeira, o branco-níveo e o amarelo-ouro.

Art. 19 - Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as cores municipais, inclusive em combinação com as cores nacionais e estaduais.

Art. 20 - Durante a cerimônia do hasteamento ou arriamento da Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, bem como durante a execução do "Hino do Município de Pato Branco", é obrigatória a atitude de respeito conservando-se todos de pé e em silêncio.

Art. 21 - O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado, por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à repartição competente da Prefeitura, a fim de ser incinerado no dia da Bandeira Nacional.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Art. 22 - É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipal.

Art. 23 - O poder executivo é autorizado a tomar as providências necessárias para a reprodução em cores e devida divulgação dos Símbolos do Município de Pato Branco.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 1986.

Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Marizão
Visto

A Zanol

Ata da 1ª Sessão extraordinaria da Camara Municipal de Pato Branco, convocada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, conforme Of. nº 088/G.P., de dezenove de dezembro de 1.952, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Aprovação de "ante-projeto de lei" dispondo sobre a adoção do Regimento Interno da Camara do antigo Municipio; 2) Aprovação de "ante-projeto de lei" dispondo sobre a adoção de toda a legislação tributária do antigo Municipio; 3) Aprovação do "ante-projeto de lei" que dispõe sobre a composição do orgão administrativo Municipal e dá outras providencias; 4) Aprovação do "ante-projeto de lei" que cria o quadro de pessoal fixo; aprova a escala-padrão de vencimentos e dá outras providencias, reuniu-se a Camara na sala das Sessões do predio onde está instalada provisoriamente a Prefeitura, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e cincoenta e dois, as quinze horas, comparecendo, de acordo com a chamada procedida os seguintes vereadores: Antonio Zanol, Presidente; Aristides Manoel Martins, Casemiro Gansl; Guerino Zandoná, Arcenio Gonçalves de Azevedo, Harry Valdir Graeff; Vitelio Palziarello e João Viganó. Apresentou-se o Sr. Germino Piacentini o qual foi considerado do cargo, digo, renunciante do cargo de Vereador nos termos do artigo vinte e um, paragrafo segundo, da Lei Orgânica dos Municipios. Foi aberta a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

lessão pelo Sr. Presidente, por se achar a maioria presente passou-se a discutir o item primeiro da convocação. Tendo sido discutido e aprovado o seguinte Regimento Interno da Câmara, por unanimidade de votos: Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Pato Branco, reger-se-á pelo seguinte Regimento Interno, aprovado em treita de Dezembro de mil e novecentos e cincoenta e dois. Capítulo I - Disposições Preliminares. Artigo primeiro. A Câmara Municipal de Pato Branco é constituida (por nove Vereadores) eleitos de acordo com as leis constitucionais e eleitorais vigente. Artigo segundo. As reuniões da Câmara Municipal serão realizadas na sede da Prefeitura, na, em sala especialmente destinado a êste fim. Artigo terceiro. A Câmara reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinariamente. Artigo quarto. As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, independente de convocação, iniciando-se no decimo quinto dia útil dos referidos meses. Paragrafo primeiro. Cada reunião ordinária prolongar-se-á por dez reuniões, realizadas em dias consecutivos ou não. Artigo quinto. As reuniões extraordinárias serão convocadas com dez dias de antecedência, mediante edital afixado na Secretária da Câmara e Publicado no Diário Oficial do Estado, devendo do mesmo constar o assunto da convocação, o dia e a hora da reunião.

Sittilo Voltolini

Retorno

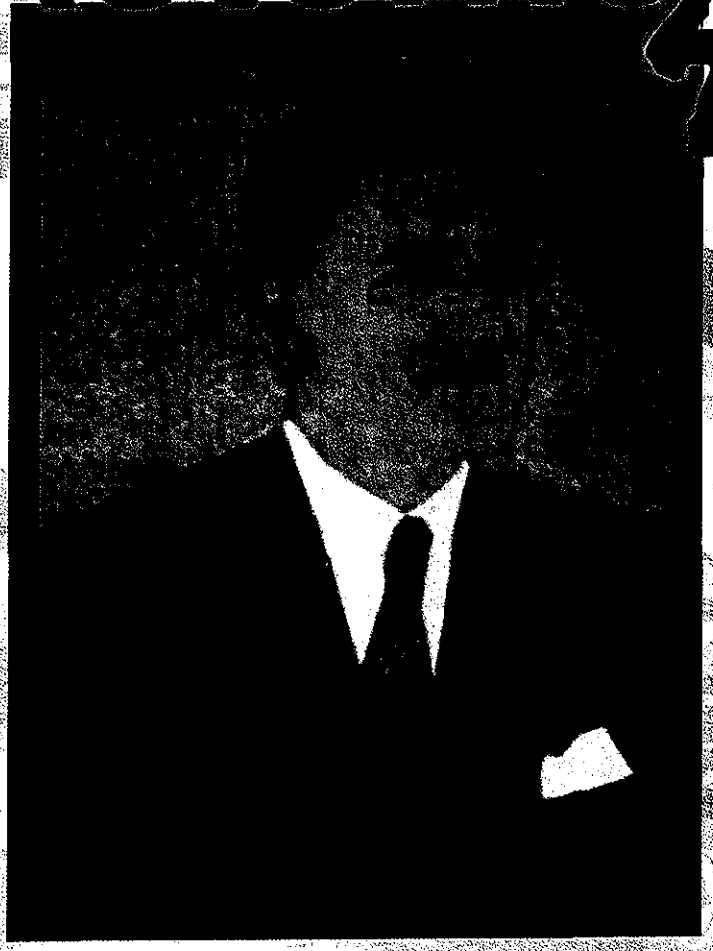



Câmara Mun de Pau Brando
Visto
Fls 07

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO E POSSE

Criado o município em 14 de novembro de 1951, o Tribunal Regional Eleitoral determinou o pleito para os cargos eletivos da administração para o dia 09/01/1952, sendo operacionalizado pela Comarca de Clevelândia. Tempo exíguo, portanto, que obrigou os partidos políticos a certos atropelos para escolha e respectivo registro dos candidatos para o executivo e o legislativo. Para a campanha, então, quase nada de tempo! Cumpriu-se, no entanto, o calendário eleitoral, acontecendo a eleição no dia determinado pela autoridade competente, cuja apuração, ocorrida em Clevelândia, apresentou o seguinte resultado, restrito, para a Câmara Municipal, à nominata dos nove vereadores titulares:

Eleição Municipal no Município de Pato Branco de 09/01/1952.
Eleitorado: 2.746
Não compareceram: 858
Compareceram: 1.888
Para Prefeito Municipal:
Plácido Machado: 1.042 votos
Cristiano Liberato Leonardi: 729 votos Em branco: 17 votos
Nulos: 100 votos
Para a Câmara Municipal:
Legendas:
Partido Trabalhista Brasileiro/PTB - 4 cadeiras;
Partido Social Democrático/PSD – 2 cadeiras;
Partido Republicano/PR – 2 cadeiras;
Partido Social Progressista/PSP - 1 cadeira.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

Candidatos Eleitos:
Partido Trabalhista Brasileiro: Aristides Manoel Martins; João Viganó; Casemiro Gauze; Arcenio Gonçalves de Azevedo.
Partido Republicano: Harri Valdir Graeff; Vitélio Parzianello.
Partido Social Democrático: Guerino Zandoná; Genuíno Piacentini.
Partido Social Progressista: Antonio Zanol.

A festa, com foguetório dos vencedores, começou em Clevelândia, atingindo o ápice na chegada da comitiva da vitória a Pato Branco, estabelecendo-se na sociedade o binômio habitual nessas situações: a euforia do triunfo e o constrangimento da derrota. Esses extremos, no entanto, sob a terapia do melhor dos remédios, o tempo, foram se aproximando gradativamente e, sem muito demorar, diluíram-se, fundindo-se num só bloco, em que o embate político passou a figurar como sombra distante e esquecida, no mundo do eleitorado descompromissado, aquele que votou num ou noutro candidato, por simples simpatia. Vivo o fato permaneceu no bojo dos partidos políticos, em que o cultivo do antagonismo, agora bem doméstico, ascendeu a novos patamares e que haveria de aflorar intensa e negativamente durante a administração que estava por se instalar em Pato Branco.

No dia 04 de dezembro de 1951, deu-se o primeiro ato público, oficial e solene com a Instalação da Câmara Municipal; Eleição da Mesa; Instalação da Sede do Município e Posse do Prefeito Municipal, cuja ata de ocorrência tem a cópia transcrita a seguir:

dia 14/12/52
Posse

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto



Plácido Machado chega ao recinto da Câmara, para Tomada de Posse como primeiro prefeito de Pato Branco. Atrás do prefeito, à esquerda, o Vereador Guerino Zandoná. Foto cedida pela família de Plácido Machado.

Ata da Instalação da Câmara Municipal, Eleição da Mesa, instalação da Sede do Município de Pato Branco e posse do Sr. Prefeito Municipal.

Aos quatro dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e cinqüenta e dois, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Pato Branco, às dezesseis horas e sob a Presidência do Sr. Arcenio Gonçalves de Azevedo, por ser o Vereador mais idoso o qual convidou o vereador Aristides Manoel Martins para secretariar os trabalhos preliminares desta secção, procedendo-se em seguida a verificação dos diplomas dos senhores Vereadores presentes: Arcenio Gonçalves de Azevedo, Guerino Zandoná, Vitélio Parzianello, Harri Valdir Graeff, Antônio Zanol, Aristides Manoel Martins, Casemiro Gauze e João Viganó e após esta verificação o Sr. Presidente declarou na forma regulamentar aberta a secção, mandando que se procedesse a chamada de todos os vereadores eleitos e diplomados. Em seguida o Sr. Presidente declarou instalada a Câmara Municipal, convidando a todos os vereadores a prestarem o compromisso legal, proferindo as seguintes palavras PROMETO EXERCER COM HONRA E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI AUTORGADO PELO POVO, TENDO EM VISTA O RESPEITO AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A OBSERVÂNCIA DAS LEIS, O BEM PÚBLICO E PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. *Em pé os demais vereadores proferiram a frase* ASSIM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

O PROMETO. Findo o compromisso legal, o Sr. Presidente declarou que ia proceder a eleição da mesa por escrutinio secreto, o que foi feito, verificando-se após o seguinte resultado: para presidente Antonio Zanol, com cinco votos; para vice Presidente Casemiro Gause, com cinco votos; para primeiro Secretário Aristides Manoel Martins, com cinco votos; para segundo secretário Guerino Zandoná com cinco votos Conhecido os resultados o senhor Presidente declarou eleitos e empossados os senhores vereadores: Antonio Zanol, Casemiro Gause, Aristides Manoel Martins e Guerino Zandoná, respectivamente; Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário. A seguir o sr. Presidente declarou organizada a Mesa da Câmara Municipal, passando em seguida a Presidência ao Sr. Antonio Zanol, por ter sido eleito. Este assumindo a Presidência da Mesa, declarou, que na forma da lei regulamentar, ficavam instalada respectivamente, as sedes da Câmara Municipal de Pato Branco, nesta cidade. Após esta solenidades o sr. Presidente designou os vereadores: Vitelio Parzianello, Guerino Zandoná e Casemiro Gause, para introduzir no recinto o Sr. Prefeito eleito, Placido Machado, que tomou assento à mesa à sua direita, depois de exibido o respectivo diploma que foi considerado legal, o Sr. Presidente convidou o Prefeito para prestar na forma do estilo a promessa legal, tendo este proferido as seguintes palavras: PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO. A seguir o Sr. Presidente declarou empossado nas funções do seu cargo o Sr. Placido Machado Prefeito Municipal.

E para constar lavrou-se a presente ata de instalação e termo de posse, que vai assinada pelo presidente da Câmara, Prefeito, Vereadores e demais presentes.

Câmara Mun de Pato Br
Fls 03
Visto



Dia da Posse. Plácido Machado entrega ao Presidente da Câmara o Diploma de Prefeito, expedido pelo TRE. À direita, o Vereador Casemiro Gauze. Foto cedida pela família de Plácido Machado.

Leitura atenciosa da ata acima revela fato estranho, quanto inexplicável. Evidencia-se ele no rol dos vereadores presentes à solenidade e que foram empossados na função de vereador: *Arcenio Gonçalves de Azevedo, Guerino Zandoná, Vitélio Parzianello, Harri Valdir Graeff, Antônio Zanol, Aristides Manoel Martins, Casemiro Gauze* e *João Viganó*. Contados chegam a 8, enquanto que foram eleitos 9, por ser este, por definição da Lei Orgânica dos Municípios, o número mínimo de cadeiras em Legislativo Municipal. Por simples conferência chega-se à conclusão que o ausente foi o vereador eleito Genuíno Piacentini. O que teria levado Genuíno Piacentini a não se apresentar para a investidura na função que a sociedade de Pato Branco lhe delegara? Os registros históricos em torno da instalação das atividades

Câmara Mun de Pato Bra
Fls 01
Visto

administrativas do Município de Pato Branco não respondem a esta pergunta. Por outro lado, porém, no Livro de Atas de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao registro da Primeira Sessão ocorrida aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1952, lê-se, às fls. 2: *comparecendo, de acordo com a chamada procedida os seguintes vereadores: Antônio Zanol, Presidente; Aristides Manoel Martins, Casemiro Gauze, Guerino Zandoná, Arcenio Gonçalves de Azevedo, Harri Valdir Graeff, Vitélio Parzianello, e João Viganó. Apresentou-se o Sr. Genuíno Piacentini o qual foi considerado do cargo, digo, renunciante do cargo de Vereador nos termos do artigo vinte e um, parágrafo segundo, da Lei Orgânica dos Municípios.* A comprovação cabal de que Genuíno Piacentini não chegou a ocupar assento na Câmara de Vereadores consta da ata que registra a 2ª reunião do legislativo pato-branquense a qual se deu em 31 de dezembro de 1952. À página 17 do livro próprio consta o registro: *... A requerimento verbal do Vereador Guerino Zandoná, pedindo para que fosse convocado o Suplente de Vereador Senhor Neptuno Carraro, em vista da perda de mandato do Senhor Genuíno Piacentini, ficou deliberado e aprovado que fosse o mesmo convocado para o dia dois de Janeiro.*